



# Câmara Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA À LEI ORGANICA DO MUNICIPIO Nº02 de 11 de maio de 2004 .

**“Da nova redação ao inciso VII, do artigo 10 e ao artigo 14 e parágrafos da lei orgânica do município de Trabiju/SP”**

O Presidente da Câmara Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 49, I, §§ 1º e 2º da lei orgânica do município, faz saber que a Câmara municipal aprovou e Ele promulga a seguinte

## EMENDA A LEI ORGÂNICA

**Artigo 1º.-** O inciso VII, do artigo 10, da lei orgânica do município de Trabiju, passa a vigorar com a seguinte redação:

“VII- Fixar o valor dos subsídios do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais por intermédio de lei e o subsídio dos vereadores por intermédio de resolução, observado o que dispõe o artigo 29, V e VI, da constituição Federal”.

**Artigo 2º-** O artigo 14 e parágrafos da lei orgânica do município de Trabiju passa a vigorar com a seguinte redação.

“ **Artigo 14-** o subsídio do prefeito, vice-prefeito e dos secretários municipais será fixado pela câmara municipal por LEI, e o subsídio do presidente da Câmara e dos vereadores será fixado por RESOLUÇÃO”.

“§1º o subsídio de todos os agentes políticos será composto de verba fixa , em moeda corrente, e o subsídio do prefeito não poderá ser inferior a maior remuneração estabelecida para o servidor municipal”.

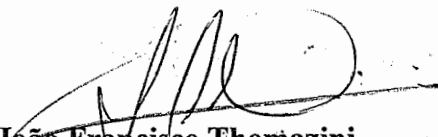
“§2º-“O subsídio do vice-prefeito não poderá exceder a 30% do valor do subsídio do prefeito municipal”

“§3º- O subsídio dos vereadores não poderá exceder a 30% do valor do subsídio do prefeito municipal.”

“§4º- O subsídio do presidente da câmara poderá ser fixado até o limite máximo de 35% a mais do que do subsídio dos demais vereadores, respeitado o limite imposto pelo parágrafo 3º deste artigo ”.

**Artigo 3º**- Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a emenda e a lei orgânica nº 01 de 22 de dezembro de 1998.

Câmara Municipal de Trabiju, 11 de maio de 2004.



**João Francisco Thomazini**  
Presidente